PROJETO DE LEI Nº. 052/2024

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

§ 1º O programa de que trata o *caput* objetiva:

I - Informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da endometriose;
II - Disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde;
III - Realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, através do Sistema Único de Saúde - SUS;
IV - Intensificar a realização de cirurgias através do SUS.

§ 2º Entende-se por endometriose, para os fins desta Lei, a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexiga.

Art. 2º. Para atingir seus fins, o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

I - realizar campanha informativa da qual constem informações sobre:

a) os sintomas da endometriose;
b) as faixas etárias com maior incidência de endometriose;
c) os cuidados básicos de higiene para as mulheres portadoras de endometriose.

II - divulgar as informações referidas nas alíneas do inciso I deste artigo, por meio de:

a) inserções nas mídias de ampla veiculação;
b) confecção de cartilhas explicativas e cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;
c) elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde.

III - promover cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando o aperfeiçoamento e a atualização técnico-científicos;

IV - prover as unidades públicas de saúde do Município de Rio das Ostras de profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 10 de janeiro de 2024.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor